



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 708/98, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998**

***“Autoriza o Executivo a instituir o concurso “Miss Caraguatatuba” e dá outras providências”.***

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o concurso “Miss Caraguatatuba”, a acontecer anualmente por ocasião das festividades do aniversário do Município.

**Art. 2.º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado, ainda, a realizar o concurso em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba-ACIC, bem assim facultar a sua realização à iniciativa privada.

**Art. 3.º** - As normas que regerão o processo de arregimentação, escolha das candidatas, premiações, extensivas estas até à terceira colocada, e outros relativos ao evento, serão fixados por Decreto do Executivo, a ser baixado por ocasião de cada evento.

**Art. 4.º** - As despesas com organização, premiação, divulgação e outras indispensáveis à realização do concurso serão custeadas pela iniciativa privada, a que se reservará espaço promocional gratuito por ocasião de todas as fases do evento, nos termos do Decreto Municipal regulamentador.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de setembro de 1998.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 30.10.1998  
NO JORNAL LOCAL Expresso  
Caraguatatuba